

LEI Nº 1.456, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
107/94.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 52 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 107, de 6 de outubro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 52** – Os Secretários Municipais terão substitutos durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, previamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O substituto fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio do titular.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 23 de abril de 2008.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ ANTONIO ROSA DA SILVA
Secretário Municipal da Administração